

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U. Class.: _____
Data: 11/12/86 Pg.: 18561-2 sup I

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 311, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União adjacente à Província Mineral de Carajás, e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 411.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta e sete ares), na forma que indica.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 411.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta e sete ares).

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior tem as coordenadas geográficas aproximadas dos vértices a seguir indicados:

Partindo do vértice V-1, situado na Rodovia PA-275 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06900'00" Sul e 50919'49" WGr; daí segue com azimute de 90900'00" e distância aproximada de 25.200,00m até o vértice V-2, situado na margem direita da Ferrovia Carajás, sentido Serra Norte-São Luiz de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06900'00" Sul e 50906'13" WGr; daí, segue pela referida margem da ferrovia no sentido geral Leste e distância aproximada de 18.000,00m, até o vértice V-3, situado no cruzamento da ferrovia com a linha da faixa de domínio dos 100Km da BR-158 (Decreto-lei nº 1.164, de 1971) de Coordenadas Geográficas de 06900'03" Sul e 49957'37" WGr; daí, segue pela linha da referida faixa no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 7.000,00m, até o vértice V-4, situado na margem esquerda do Rio Paraua-

pebas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06901'54" Sul e 49954'15" WGr; daí, segue pela margem citada do Rio Parauapebas à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 63.000,00m, até o vértice V-5, situado na Foz do Igarapé das Neves ou Sossego; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 31.000,00m até o vértice V-6 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06925'17" Sul e 50915'56" WGr; daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 180900' - 4.050,00m, 270900' - 4.500,00m, 00900' - 2.400,00m, 270900' - 6.300,00m, 180900' - 6.600,00m, passando respectivamente pelos vértices V-7, V-8, V-9, V-10 até V-11, situado na margem direita do Igarapé Verde de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06930'00" Sul e 50921'43" WGr; daí, segue pela referida margem do Igarapé Verde no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 6.000,00m, até o vértice V-12, situado na sua foz no Rio Itacaiunas; daí, segue o Rio Itacaiunas, margem direita a jusante no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 120.000,00m, até o vértice V-13 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05954'19" Sul e 50942'51" WGr; daí, segue confrontando-se com o Título de Demônios Azevedo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 158930' - 7.000,00m, 67930' - 5.500,00m, 338930' - 4.000,00m passando pelos vértices V-14 e V-15 até o vértice V-16, situado na margem direita do Rio Itacaiunas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05954'45" Sul e 50939'32" WGr; daí, segue pela margem citada do Rio Itacaiunas a jusante no sentido geral Leste e distância aproximada de 26.000,00m até o vértice V-17, situado no cruzamento da Rodovia PA-275 (Estrada Serra Norte), com o Rio Itacaiunas; daí, segue pela Rodovia PA-275, margem direita sentido Rio Itacaiunas/Serra Norte e distância aproximada de 21.000,00m, até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso sobre a gleba referida nesta Resolução é por tempo indeterminado e tem validade a partir da inscrição do ato concessivo, que explicitará os direitos e deveres da concessionária, no registro de imóveis competente, contendo cláusulas obrigacionais de:

- a) defesa do ecossistema;
- b) proteção e conservação no seu ambiente natural de exemplares de todas as espécies e gêneros da flora e da fauna indígenas, incluindo aves migratórias;
- c) proteção e conservação das belezas cênicas naturais, das formações geológicas extraordinárias ou de interesse estético ou valor histórico ou científico;
- d) produção de alimentos para atender às populações envolvidas nos projetos de mineração;
- e) amparo das populações indígenas existentes às proximidades da área concedida e na forma do que dispuser convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou quem suas vezes fizer;
- f) conservação e vigilância das concedidas terras do domínio da União;
- g) aproveitamento das jazidas minerais, e
- h) proteção e conservação dos recursos hídricos existentes na área e outros serviços indispensáveis.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Resolução é intransferível, vedado à concessionária manter a gleba sem uso por tempo superior a 3 (três) anos a contar da assinatura do ato concessivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente